



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 038/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e mediante solicitação contida Ofício Interno/ Memorando nº 4.551/2025;

RESOLVE

Colocar à disposição da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 01 (um) ano, COM ÔNUS para este Município, a contar do dia 02 de janeiro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA
6006	Aldenise Batista de Oliveira	Agente Administrativo	SAD
6963	Amazile de Albuquerque Silva	Agente de Serviços Gerais	SAD
6023	América Henriques	Agente de Serviços Gerais	SAD
11360	Ana Lúcia Gomes Santos	Agente de Serviços Gerais	SAD
6128	Antônio Carlos Mascarenhas Tejo	Vigia	SAD
5775	Antônio Paulo Cardoso	Vigia	SAD
4719	Aroldo Lins dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
9184	Carlos Antônio Soares de Brito	Vigia	SAD
6136	Cícero Américo Candido	Vigia	SAD
7030	Claudemir Dias Ferreira	Agente de Serviços Gerais	SAD
9886	Damião Pereira da Silva	Fiscal de Transportes III	SAD
10174	Djamir Silva	Fiscal de Transportes III	SAD
9887	Edson Gabriel da Silva	Fiscal de Transportes III	SAD
9912	Emicélio Barreto Lacerda	Fiscal de Transportes III	SAD
10182	Emissandro Barreto Lacerda	Fiscal de Transportes II	SAD
8061	Gleryston Lopes Marques	Vigia	SESUMA
9884	Irandy Nóbrega de Lima	Fiscal de Transportes III	SAD
5711	Isaac Pereira dos Santos	Artífice	SESUMA
19687	Ivan Lopes de Figueiredo	Vigia	SAD
10214	Jedaías Moreira	Fiscal de Transportes III	SAD
5651	Jedaías Oliveira Alexandre	Vigia	SEFIN
20326	Joanes Dias de Menezes	Vigia	SAD
10226	José Eronildo Pinto	Fiscal de Transportes II	SAD
10240	José Genário dos Santos	Fiscal de Transportes III	SAD
7750	José Roberto da Costa Nascimento	Assessor Administrativo III	SAD
9889	José Roberto de Souza Ferreira	Fiscal de Transportes III	SAD
9541	Joselito de Souza	Trabalhador III	SAD

10441	Júlio César Porto de Sousa	Agente Administrativo	SAD
9891	Juracy Lemos	Fiscal de Transportes III	SAD
9880	Luciano José da Silva	Fiscal de Transportes III	SAD
10251	Manuel de Freitas	Fiscal de Transportes III	SAD
9885	Marcos Antônio Nunes de Lucena	Fiscal de Transportes III	SAD
2018	Maria do Socorro F. de Macêdo	Assessor Administrativo III	SAD
9892	Paulo Almeida Lacerda	Fiscal de Transportes III	SAD
9882	Paulo Sérgio Gomes	Fiscal de Transportes III	SAD
7780	Robério Xavier dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SAD
9879	Rossinê Miranda de Araújo	Fiscal de Transportes III	SAD
20106	Rute Medeiros de Souza	Agente Administrativo	SAD
9936	Severino da Silva Marinho	Trabalhador II	SESUMA
7069	Valdete Belchior de C. Rodrigues	Agente de Serviços Gerais	SAD
9199	Valfredo Joseni Gomes	Vigia	GP

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004 / 2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE**

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARASUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: 57.412.144 LARISSA LIMA SANTOS TRINDADE

CNPJ: 57.412.144/0001-72

Endereço: AV OCTAVIO MANGABEIRA, 3551, ANDAR DECIMO 1012, JARDIM ARMACAO, SALVADOR - BA

CEP: 41.750-240

Contatos: Tel. (71) 9607-7349

E-MAIL: llstcomercio@gmail.com

Representante: LARISSA LIMA SANTOS TRINDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
87	MERGULHÃO ELÉTRICO - MERGULHÃO ELÉTRICO TENSÃO: 220V, APLICAÇÃO: AQUECER ÁGUA, POTÊNCIA MÍNIMA: 2.000W (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	RESISWAL	UND	58	R\$ 45,00	R\$ 2.610,00
TOTAL: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
87	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		1
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		50

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023,

e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARASUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do

edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA
CNPJ: 19.752.596/0001-04
Endereço: R ANTONIO MIGUEL DUARTE, 95, LOJA 101, BANCARIOS, JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58.051-125
Contatos: Tel. (83) 8862-4942
E-MAIL: formigacenter@gmail.com
Representante: OSMANDO ALVES FORMIGA
CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
110	TOALHA EM TECIDO OXFORD - 100% POLIÉSTER - GROSSO, TECIDO DE ALTA QUALIDADE, NÃO AMASSA, P/ MESA DE PLÁSTICO QUADRADA 70CMX70CMX70CM NA COR BRANCA. MEDIDAS TOALHA 2.10X2.10 MT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	IMPORTADO	UND	906	R\$ 38,80	R\$ 35.152,80
TOTAL: R\$ 35.152,80 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
110	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		5
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOP		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		20
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		50
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		230
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		600

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº

26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de N° 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ALL INOX INDUSTRIA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: 40.988.759/0001-49	
Endereço: R SALOMAO PEREIRA DE ALMEIDA, 272, LETRA B, TAMBOR, CAMPINA GRANDE -PB	
CEP: 58.414-743	
Contatos: Tel. (83) 8651-3030 / (83) 9 9849-4449	
E-MAIL: allinox_comercial@outlook.com	
Representante: TUANE ROCHA AGRA	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	CARRO DE TRANSPORTE 4 PLANOS: MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL PARA TRANSPORTE DE ALIMENTO. ACABAMENTO ESCOVADO PÊS TUBO 30X30 CHAPA 18 ESPESSURA DA CHAPA CADA PLANO 0,8MM MEDINDO 96X46X90CM RODÍZIO GIRATÓRIO DUAS COM TRAVA E DUAS SEM TRAVA. PESO 25KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALL INOX	UND	12	R\$ 1.289,00	R\$15.468,00
R\$ 15.468,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
29	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETÁRIA DE OBRAS - SECOP		0
	SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETÁRIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETÁRIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		0
	SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de

registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE**

DOS SANTOS RAMIREZ EMERY, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 004/ 2025 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de N° 9.03.16/2024, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas,

atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: P H MENESES COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.371.796/0001- 15
Endereço: AVENIDA GUMERCINA MARIA XAVIER, QD 09 LT 17, SALA 1, SETOR PANORAMA PARQUE, INHUMAS-GO
CEP: 75.402-224
Contatos: Tel. (62) 98504-6000
E-MAIL: phmulticenter@gmail.com
Representante: PAULO HENRIQUE CAETANO MENESES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	BOTIJÃO TÉRMICO CAPACIDADE MÍNIMA 09 LITROS, GARRAFÃO TÉRMICO COM TORNEIRA, BOCAL LARGO E REMOVÍVEL, TRIPÉ RETRÁTIL E ALÇA EMBUTIDA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
15	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA. PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO: 48,50 CM, LARGURA: 33,50 CM, ALTURA: 20 CM, TRANSMITÂNCIA: NA COR TRANSPARENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLEION MODELO: 0340	UND	103	R\$ 39,00	R\$ 4.017,00
R\$ 10.557,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		4
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		23

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
15	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UND	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		69

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no

sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA
CNPJ: 45.740.175/0001-73
Endereço: R CANDIDO AMARO DAMASIO, 1896, JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS, SÃO JOSÉ - SC
CEP: 8.111-110
Contatos: Tel. (48) 9151-1154 / (48) 99205-5546 (whats)
E-MAIL: licitacoes@marinhocomercio.com.br
Representante: MATHEUS MARINHO BAUER

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
19	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COMPRIMENTO 450 MM LARGURA 320 MM ALTURA 280 MM TRANSMITÂNCIA COR TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPAS E TRAVAS NA MESMA COR, TIPO CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 29 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANREMO / MODELO SR941-29L	UND	61	R\$ 44,89	R\$ 2.738,29
83	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS ME/EPP).	SANRO / NEO400	UND	830	R\$ 7,84	R\$ 6.507,20
Valor Total: R\$ 9.245,49 (nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
19	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
83	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI	0
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB	0
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI	0
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL	0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	290
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	540

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 06

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS,
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 22.808.990/0001-21

Endereco: R ALVARES CABRAL, 989, SERRINHA, FORTALEZA - CE

CEP: 60.741-200

Contatos: Tel. (85) 3047-1716/ (85) 9710-3000

E-MAIL: qualidade.b2g@gmail.com

Representante: **RITA DE CASSIA MESQUITA LASMAR**[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
52	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		32

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
94	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		31
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 07

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**CNPJ:** 37.730.284/0001-81**Endereço:** R PEROBA, 141, LOJA 01, LIMOEIRO, TIMOTEO - MG**CEP:** 35.181-430**Contatos:** Tel. (31) 8018-5383**E-MAIL:** palmiradistribuidora@hotmail.com**Representante:** YURI DE CARVALHO DRUMOND

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
40	COPO DE PLÁSTICO COM ALÇA ASA, (CANECA COM ALÇA ASA ESCOLAR) 350ML, FABRICADO COM POLIPROPILENO, PERMITE SER LEVADO AO MICRO-ONDAS, FREEZER OU MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, CORES SORTIDAS. COPO POR UND. ALTURA 9CM DIAM. 8,5 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GOLDEN INOX	UND	1.700	R\$1,73	R\$ 2.941,00
53	ESCUMADEIRA PEQUENA, PARA SERVIR, MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO 10CM, COMPRIMENTO: 33 CM, MATERIAL DO CABO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, USOS RECOMENDADOS DA COLHER: COZINHA INDUSTRIAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GOLDEN INOX	UND	36	R\$7,43	R\$ 267,48
65	GARFO MESA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO MESA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO E POLIDO MEDINDO 2,5X20,7 ESPESSURA 2,5MM PESO 0,04KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GOLDEN INOX	UND	3.263	R\$1,17	R\$ 3.817,71
TOTAL POR EXTENSO: R\$ 7.026,19 (SETE MIL E VINTE E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
40	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0

	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		30
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		30
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		40
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		850

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
53	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		31

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
65	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		20
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2580

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço

do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 08**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARASUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 05.765.913/0001-12

Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA, 698, TORRE, JOÃO PESSOA – PB

CEP: 58.040-240

Contatos: Tel. (83) 3244-1007/ (83) 9981-1006

E-MAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

Representante: ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
46	CUSCUZEIRO ALUMÍNIO LINHA HOTEL INDUSTRIAL Nº20. COMPOSTO POR CANECÃO DE ALUMÍNIO REFORÇADO DE ESPESSURA 1,40MM E ALÇAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO, COM SUPORTE PENEIRA PARA FÁCIL MANEJO E TAMPA TAMBÉM DE ALUMÍNIO. CAPACIDADE: 4LITROS; DIÂMETRO DA BOCA: 20CM,ALTxLAR 24CMx34CM, PESO 0,52KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	DUSERTÃO	UND	55	R\$ 34,00	R\$ 1.870,00
88	PANELA/CAÇAROLA COM TAMPA - MATÉRIA-PRIMA: ALUMÍNIO POLIDO; CAPACIDADE 41,2 LITROS; DIÂMETRO APROXIMADO: 50 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	REAL	UND	33	R\$ 184,00	R\$ 6.072,00
90	PANELA DE PRESSÃO 7L PANELA EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 7 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULAS DE ESCAPE E SEGURANÇA, CABO E ASA EM BAQUELITE. RESISTENTE, GARANTIA DE 2 ANOS. PRODUTO	REAL	UND	39	R\$ 97,70	R\$ 3.810,30

	CONFORME NORMAS ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
VALOR TOTAL : R\$ 11.752,30 (ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
46	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
88	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		19

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
90	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	1
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 09

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARASUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: A M DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 53.614.094/0001-55
Endereço: R QUATORZE, 133, MARANGUAPE II, PAULISTA – PE
CEP: 53.421-080
Contatos: Tel. (81) 9600-5512 / (81) 98935-4069
E-MAIL: amartins0124@hotmail.com
Representante: ARMANDO MARTINS DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
7	BALDE PLASTICO 20L - APLICAÇÃO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS, CARACTERÍSTICAS COM ALÇA DE METAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA, DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 37CM, CONFECCIONADO EM POLIETILENO. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ICASA	UND	582	R\$ 12,42	R\$ 7.228,44
13	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO, COM TAMPA Nº 30 E ALÇAS NO MESMO MATERIAL EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS. DIÂMETRO 30CM. NA COR NATURAL DO ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	DUSERTÃO	UND	76	R\$ 69,00	R\$ 5.244,00
21	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO: 56,50 CM, LARGURA: 38,50 CM, ALTURA: 20 CM, TRANSMITÂNCIA: COR TRANSPARENTE, SEM TAMPA -	SANREMO	UND	54	R\$ 47,22	R\$ 2.549,88

	CAPACIDADE: 28 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
VALOR TOTAL: R\$ 15.022,32 (QUINZE MIL VINTE DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		10
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		480

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
13	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		32

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
21	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores

registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 10

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº

26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de N° 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PABLO LUIS MARTINS ME

CNPJ: 09.138.326/0001-54

Endereço: R SALVADOR DA SILVA PORTO, 23, CASA, JARDIM PALMEIRAS, SÃO JOSÉ - SC

CEP: 88.106-692

Contatos: Tel. (48) 3375-4436

E-MAIL: handtecequipamentos@gmail.com

Representante: PABLO LUIS MARTINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
14	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO REFORÇADA 15 LITROS TIPO CAMARA FRIA, COR TRANSPARENTE COM TAMPA, DIMENSÕES EXTERNAS: C:430 L:340 A:145 MM, DIMENSÕES INTERNAS: C:372 L:300 A:140 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLEION	UND	87	R\$ 39,02	R\$ 3.394,74
16	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA. PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO 24,5 CM LARGURA 22 CM ALTURA 32 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA E TRAVAS. CAPACIDADE 7,50L. COR TRANSPARENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNINJET	UND	77	R\$ 24,36	R\$ 1.875,72
96	POTE ALIMENTOS, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO REDONDO COR TRANSPARENTE CAPACIDADE 3L TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA	UNINJET	UND	180	R\$ 13,83	R\$ 2.489,40

	ME/EPP).					
97	POTE ALIMENTOS, MATERIAL PLÁSTICO FORMATO REDONDOCOR TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	UNINJET	UND	234	R\$ 6,89	R\$ 1.612,26
VALOR TOTAL: R\$ 9.372,12 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
14	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		53

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
16	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		33

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
96	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		131
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		34

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
97	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI	0
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB	3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI	10
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL	6
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	131
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA	12
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	72

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: 50.570.701 JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 50.570.701/0001-34

Endereço: R SAO PEDRO - LADO IMPAR, 132, MANDACARU, JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58.027-185

Contatos: Tel. (83) 8845-8365

E-MAIL: contratosmaximum@hotmail.com

Representante: JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 10 KG, COM ESCALA DE GRAMA EM GRAMA ATÉ 10 KG, FUNÇÃO TARA - AUTO CALIBRAÇÃO, PESAGEM EM GRAMAS (G), (OZ), DÍGITOS NO DISPLAY DIGITAL LCD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU MANUAL; LARGURA 17CM, COMPRIMENTO 25CM E ALTURA 4CM ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA;	IMPORTADA	UND	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00

	GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. COR BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
31	COADOR PARA CAFÉ CONFECCIONADO EM PANO EM 100% ALGODÃO REUTILIZÁVEL, COM./DIÂM. 26X14 CM EM ARAME AÇO GALVANIZADO DE 3,4MM E ALÇA COM REVESTIMENTO TIPO ESPAGUETE EM PVC, COMPRIMENTO MÁXIMO DO SACO 26 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ANDRATEX	UND	225	R\$ 2,99	R\$ 672,75
57	FACA DE MESA MATERIAL AÇO INOX, ADICIONAIS LISO E POLIDO, MEDINDO 2X22,1CM ESPESSURA DO CABO 2MM PESO 0,04KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UND	3.213	R\$ 1,25	R\$ 4.016,25
68	GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 2 LITRO. MANTÉM OS LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS POR MUITO MAIS TEMPO POR CONTA DE SUA AMPOLA DE VIDRO, A QUAL FEITA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO INJETADO. LIVRES DE BPA ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SOPRANO	UND	108	R\$ 62,98	R\$ 6.801,84
82	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PARA ME/EPP).	PLASTCOR	UND	830	R\$ 8,49	R\$ 7.046,70
84	LUVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLUOCADADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO MODELO PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASTCOR	UND	510	R\$ 8,35	R\$ 4.258,50
VALOR TOTAL: R\$ 24.388,04 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		55

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
31	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		15
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		20
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		80

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
57	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		20
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2580

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
68	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
82	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		540

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
84	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		220

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004 / 2025 - 12

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: COMPOSTELA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CNPJ: 27.959.652/0001-04

Endereço: R HORTENCIO RIBEIRO DE LUNA, 1151, GALPÃO 1- B, JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58.081-400

Contatos: Tel. (83) 3206-0244

E-MAIL: compostela@terra.com.br

Representante: JOSENILDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ALTURA 19CM E DIÂMETRO 45CM, CAPACIDADE PARA 20 LITROS. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA - COMPOSTELA	UND	80	R\$ 8,04	R\$ 643,20
	BANDEJA DE PLÁSTICO		UND	139	R\$ 6,23	R\$ 865,97

8	RETANGULAR RASA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48 CM DE COMPRIMENTO E 33 CM DE LARGURA E 4 CM DE ALTURA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA COMPOSTELA				
17	CAIXA PLÁSTICA VAZADA HORTIFRUTI AGRÍCOLA COM OMBREIRA, MATERIAL COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 60L, APLICAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ENCAIXES LATERAIS, COR: PRETO. DIMENSÕES EXTERNAS 55 X 36,5 X 310CM. CAPACIDADE MÁXIMA PESO 275KG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA - COMPOSTELA	UND	129	R\$ 31,22	R\$ 4.027,38
34	COLHER ESCOLAR 7ML PARA REFEIÇÃO, MATERIAL TODO EM POLIPROPILENO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, ESPESSURA DO CABO 3MM, ESPESSURA DA CONCHA 2MM, LARGURA DO CABO 1,20. COMPRIMENTO 16,7CM. COR AZUL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA - COMPOSTELA	UND	1.770	R\$ 0,24	R\$ 424,80
72	JARRA, MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE 02 L MODELO COM TAMPA E ALÇA APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO NO CORPO. DIMENSÕES LxA 13x22CM COR BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA - COMPOSTELA	UND	84	R\$ 4,15	R\$ 348,60
100	PRATOS FUNDOS REDONDOS PLÁSTICO P REFEIÇÕES, DIÂMETRO: 22 CM, ALTURA: 4 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PRÓPRIA - COMPOSTELA	UND	900	R\$ 1,12	R\$ 1.008,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.317,95 SETE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

3	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
8	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		44
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		63

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		67
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		60

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
34	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		750
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		990

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
72	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0

	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		55
--	---------------------------	--	----

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 13

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**
CNPJ: 26.427.828/0001-14
Endereço: **ROD. RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE, N 45 -NOSSA SENHORA DO CARMO – OURO PRETO/MG**
CEP: **35.400-452**
Contatos: Tel.(31)99947-4579/(31)3552-3026/(31)3551-3894/(31)982290889
E-MAIL: licitacao@opimportados.com.br / admin@opimportados.com.br
Representante: **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AMOLADOR E AFIADOR DE FACAS MANUAL (CXLXA) 19,8X5,2X6,6CM. AMOLADOR/AFIADOR MANUAL TIPO DIAMANTADO PARA FACAS, COM DISCOS DIAMANTADOS, COM	KEHOME	UND	49	R\$ 21,48	R\$ 1.052,52

	NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE AFIÇÃO, DESBASTES E ACABAMENTO, SUPORTE EM ABS COM DETALHES EM AÇO INOXIDÁVEL E BASE ANTIDERRAPANTE, CABO ESTÁVEL E ERGONÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CXLXA) 19,8CMX5,2CMX6,6CM . DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
51	ESCUMADEIRA DE INOX ARAMADA - ESCUMADEIRA DE INOX ARAMADA REDONDA PARA FRITURAS 18 CM DE DIÂMETRO E 40 CM DE COMPRIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KEHOME	UND	49	R\$ 14,52	R\$ 711,48
61	FORMA PARA BOLO/PUDIM REDONDA ALUMÍNIO Nº 30 FORMA FABRICADA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMÍNIO, QUE É UM MATERIAL RESISTENTE E NÃO ENFERRUJA COM O TEMPO. O JEITO PRÁTICO E RÁPIDO DE FAZER SUAS RECEITAS. IDEAL PARA PREPARAR BOLOS E PUDIM E DELICIOSOS PARA TODA FAMÍLIA MEDIDAS: ALTURA: 10 CM DIÂMETRO: 30 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ASJ	UND	36	R\$ 21,71	R\$ 781,56
64	FUNIL DE PLÁSTICO - FUNIL DE PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO, 10 CM DE DIÂMETRO, 12 CM DE COMPRIMENTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ERCAPLAST	UND	80	R\$ 3,47	R\$ 277,60
70	JARRA LEITEIRA; CAPACIDADE MÍNIMA: 1 LITRO, MATERIAL: PLÁSTICO BPA-FREE, USO: MICROONDAS,	ERCAPLAST	UND	45	R\$ 5,18	R\$ 233,10

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FERVE SEM DERRAMAR, COM TAMPA. ALxCM 19x10CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
73	JARRA, MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE 04 L MODELO COM TAMPA E ALÇA APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO NO CORPO. 28.2 CM ALTURA, 20CM DIÂMETRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRITEC	UND	67	R\$ 18,47	R\$ 1.237,49
1	AMOLADOR E AFIADOR DE FACAS MANUAL (CXLXA) 19,8X5,2X6,6CM. AMOLADOR/AFIADOR MANUAL TIPO DIAMANTADO PARA FACAS, COM DISCOS DIAMANTADOS, COM NO MÍNIMO DUAS OPÇÕES DE AFIAÇÃO, DESBASTES E ACABAMENTO, SUPORTE EM ABS COM DETALHES EM AÇO INOXIDÁVEL E BASE ANTIDERRAPANTE, CABO ESTÁVEL E ERGONÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CXLXA) 19,8CMX5,2CMX6,6CM . DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KEHOME	UND	49	R\$ 21,48	R\$ 1.052,52
O VALOR TOTAL : R\$ 7.381,25 (SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
51	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		9
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		38

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
61	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		22
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		22
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
70	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		1
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		27
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		13

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0

	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		54

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
104	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOP		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		3
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		240

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e

municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 14

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: COMERCIAL SOUSA LTDA
CNPJ: 21.187.875/0001-14
Endereço: R OURO BRANCO, 164, PALMEIRA, CAMPINA GRANDE – PB
CEP: 58.401-135
Contatos: Tel. (83) 9970-3060 / (83) 99894-4325
E-MAIL: comerciaisousa76@gmail.com
Representante: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	ASSADEIRA FORMA RETANGULAR DE					

	ALUMÍNIO MÉDIA ALTA Nº3 MEDE 36,5CM DE COMPRIMENTO, 26CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA, MATERIAL:ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	51	R\$ 24,85	R\$ 1.267,35
4	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ALTURA 20CM E DIÂMETRO 51CM, CAPACIDADE PARA 30 LITROS. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	COMPOSTELA	UND	66	R\$ 17,90	R\$ 1.181,40
12	CAÇAROLA EM 100% ALUMÍNIO, COM TAMPA Nº 18 E ALÇAS EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 2 LITROS. DIÂMETRO 18CM, NA COR NATURAL DO ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	67	R\$ 29,89	R\$ 2.002,63
23	CALDEIRÃO ALUMÍNIO Nº 40, COM 45 L - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA EM ALUMÍNIO. TIPO TACHO. ALTURA 48CM LARGURA 40CM DIÂMETRO 40CM. ESPESSURA 3MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	44	R\$ 144,90	R\$ 6.375,60
25	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº 38 - 38L – CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA EM ALUMÍNIO. ESPESSURA 3MM, ALTURA 34CM LARGURA 38CM E DIÂMETRO 38CM. TIPO TACHO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UND	48	R\$ 139,00	R\$ 6.672,00
32	COLHER DE MESA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM INOX, TAMANHO MÉDIO PARA REFEIÇÃO, 2,0MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO 4,4X20CM, PESO 0,041KG (EXCLUSIVO PARA	GP	UND	3.223	R\$ 1,27	R\$ 4.093,21

	ME/EPP).					
50	ESCORREDOR LOUÇA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE 20 PRATOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOIS NÍVEIS COMPARTIMENTO TALHERES, XÍCARAS, COPOS E DIVERSOS. DIMENSÕES LARXCOMXALT. 27X51X30CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	IGUAÇU	UND	68	R\$ 119,50	R\$ 8.126,00
56	FACA DE CORTE, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TAMANHO 10 POL, APLICAÇÃO CORTAR CARNE, COR CABO BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UND	50	R\$ 19,85	R\$ 992,50
63	FRIGIDEIRA, MATERIAL FERRO FUNDIDO TIPO REDONDA OU QUADRADA, CANELADA DIÂMETRO 26 CM REVESTIMENTO ESMALTE MATERIAL CABO FERRO FUNDIDO APLICAÇÃO COPA E COZINHA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUPLAN	UN	59	R\$ 72,90	R\$ 4.301,10
98	PRATO SOBREMESA CONVENCIONAL: MATERIAL PORCELANA; DIÂMETRO 19CM; ALTURA 2,5CM; ABA 3CM; BORDA GROSSA; COR BRANCO. UND(EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL	UND	561	R\$ 9,49	R\$ 5.323,89
99	PRATOS FUNDO/SOPA REFEIÇÃO - DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO: PRATOS DE SOPA PARA REFEIÇÕES. DIMENSÕES MÍNIMAS: COR: INCOLOR, DIÂMETRO: 22 CM, DIMENSÕES (CM): 22CM X3,2CM, TOLERÂNCIA: /- 10%, PESO DO PRODUTO APROXIMADAMENTE	DIAMANTE	UND	2.060	R\$ 4,95	R\$ 10.197,00

	(KG): 0,36. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE A IMPACTOS E A PEQUENAS QUEDAS. PRATO COM ABAS DE 3 CM. SUPERFÍCIE LISA, SEM RANHURAS. COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. RESISTENTE A MICRO-ONDAS, FREEZER E GELADEIRA. RESISTENTE A MÁQUINA LAVA- LOUÇAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
VALOR TOTAL : R\$ 50.532,68 (CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

12	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
25	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
32	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		25
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		10
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		460
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		2580

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
50	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		9
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		19
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2

	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30
--	---------------------------	--	----

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
56	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		32

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
63	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		1
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
98	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		90
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		24
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		350

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
99	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	20
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		24
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		12
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		30
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		320
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		24
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		1550

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso

da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 15

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de

2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
CNPJ: 47.852.784/0001-40
Endereço: ROD AL 115, 2504, GRACILIANO RAMOS, PALMEIRA DOS INDIOS – AL
CEP: 57.604-595
Contatos: Tel. (82) 8896-9145
E-MAIL: isabelamaianobre@gmail.com
Representante: ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
26	CANECÃO LEITEIRA EM ALUMÍNIO Nº 18. CANECAO LEITEIRA EM ALUMÍNIO COM CABO EM BAQUELITE PARA PROTECAO AO CALOR, CAPACIDADE PARA ATÉ 4,5 LITROS, ALUMÍNIO ESCOVADO REFORCADO, DIÂMETRO 18CM ALTURA 18,2CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	57	R\$ 24,00	R\$ 1.368,00
30	CHALEIRA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 2 L, CABO: BAQUELITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA. ALT. 17,5CM LARG. 23,5C DIAM. 19,5CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	51	R\$ 31,10	R\$ 1.586,10
35	COLHER GRANDE PARA COZINHA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO POLIPROPILENO MATERIAL CABO POLIPROPILENO, SUPORTA ATÉ 160 GRAUS, APLICAÇÃO PREPARO DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, INODORO, ANTIADERENTE, ALTURA 3CM, LARGURA 7CM COMPRIMENTO 60CM. COR BRANCA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KITPLAS	UND	36	R\$ 31,95	R\$ 1.150,20
38	CONCHA EM ALUMÍNIO INDUSTRIAL. COM UM DIÂMETRO DE 12CM E UM COMPRIMENTO DE		UND	66	R\$ 17,02	R\$1.123,32

	48CM, ESTA CONCHA TEM UMA CAPACIDADE DE 430ML, PERFEITA PARA COLETAR MOLHOS, CALDOS, FEIJÃO E OUTROS ALIMENTOS DE CALDEIRÕES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO				
39	CONCHA EM ALUMÍNIO, GRANDE (SERVIR ALIMENTOS) - DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 30CM; ESPESSURA: 2,5MM; CAPACIDADE: 100ML; DIÂMETRO: 8CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	73	R\$ 6,70	R\$ 489,10
44	CUBAS GASTRONÔMICAS DE INOX COM ALÇA E TAMPA 1/1; CAPACIDADE DE 22 LITROS EM AÇO INOX; ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO 525 MM; LARGURA 325 MM; ALTURA 150 MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP INOX	UND	34	R\$ 148,80	R\$ 5.059,20
45	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL, 44L, DIMENSÕES: 50CM DE LARGURA, 50CM DE ALTURA E 50CM DE DIÂMETRO, MATERIAL: ALUMÍNIO, INCLUI TAMPA DO MESMO MATERIAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	34	R\$ 244,50	R\$ 8.313,00
60	FORMA PARA BOLO/PUDIM REDONDA ALUMÍNIO Nº 20 FORMA FABRICADA COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE EM ALUMÍNIO, QUE É UM MATERIAL RESISTENTE E NÃO ENFERRUJA COM O TEMPO. IDEAL PARA PREPARAR BOLOS E PUDIM MEDIDAS: ALTURA: 10 CM DIÂMETRO: 20 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	37	R\$ 13,25	R\$ 490,25
62	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL Nº 36, COM 36 CM DE DIÂMETRO COM ALÇA, PRODUTO DE ALUMÍNIO BATIDO COM GRANDE RESISTÊNCIA, CAPACIDADE DE 6L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	48	R\$ 55,40	R\$ 2.659,20
66	GARFO EM INOX: GARFO GRANDE EM INOX COM 2 DENTES PARA CARNE. MEDINDO 33 CM APROXIMADAMENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP INOX	UND	63	R\$ 6,14	R\$ 386, 82
67	GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO. MANTÉM OS LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS POR MUITO MAIS TEMPO POR CONTA DE SUA AMPOLA DE VIDRO, A QUAL FEITA EM POLIPROPILENO VIRGEM ATÓXICO INJETADO. LIVRES DE BPA ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA NBR 13.282 DA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	220	R\$ 25,75	R\$ 5.665,00
69	GARRAFÃO: ESPUMA DE POLIETILENO E DUPLA CAMADA DE PEAD, CAPACIDADE: 12 L - LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BOTIJÃO TÉRMICO COM TRIPÉ RETRÁTIL,	INVICTA	UND	31	R\$ 133,45	R\$ 4.136,95

	TAMPA ROSCÁVEL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
91	PANELA MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 6 L, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO EXTERNO/INTERNO TEFLON; TAMPA ALUMÍNIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	56	R\$ 86,49	R\$ 4.843,44
95	POTE ALIMENTOS, MATERIAL VIDRO. FORMATO REDONDO ALTURA 19 CM CAPACIDADE 2 L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	INVICTA	UND	245	R\$ 21,80	R\$ 5.341,00
107	TACHO HOTEL Nº 50 - TACHO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 20L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ORLA E 2 ALÇAS, DIÂMETRO BOCA: 45 CM, ALTURA: 19 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	23	R\$ 94,50	R\$ 2.173,50
108	TAPIOQUEIRA / PANQUEQUEIRA APROXIMADAMENTE 22 CM, EM ALUMÍNIO, COM APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA COM ANTIADERENTE, CABO EM BAQUELITE, PODE SER UTILIZADO EM FOGÕES A GÁS OU ELÉTRICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	BALDUÍNO	UND	55	R\$ 19,45	R\$ 1.069,75
111	TRAVESSA EM VIDRO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 5LITROS, FEITA EM VIDRO RESISTENTE, PROPORCIONA UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE CALOR, GARANTINDO QUE SEUS PRATOS SEJAM COZIDOS DE MANEIRA UNIFORME, ALTURA: 7,2CM LARGURA: 24,9 CM COMPRIMENTO 40,4 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	76	R\$ 47,95	R\$ 3.644,20
VALOR TOTAL: R\$ 49.499,03 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, TRÊS CENTAVOS.)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
26	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		4
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		6

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
30	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		15
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		12
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
35	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
38	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		4
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		33

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
39	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		5
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		41

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
44	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0

	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
45	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
60	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		22
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
62	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		5
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
66	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		23
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		35

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
67	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	2
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		20
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		150

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
69	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		16

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
91	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
95	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		24
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		131
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		58

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
107	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

108	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
111	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		4
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		37

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 16

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: NOVA MESA UTILIDADES LTDA

CNPJ: 53.385.500/0001-55

Endereço: R JOSÉ PEREIRA, 220, SALA E, PAUPINA, FORTALEZA -CE

CEP: 60.874-380

Contatos: Tel. (85) 3182-9802 /

E-MAIL: contratos2@novamesa.com.br
Representante: FREDERICO FAGUNDES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	BANDEJA RETANGULAR RASA FEITA EM AÇO INOX. LARGURA 30CM, COMPRIMENTO 40CM E ALTURA 2CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KE HOME	UND	102	R\$ 22,33	R\$ 2.277,66
24	CALDEIRÃO ALUMINIO Nº 50, 95 L - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM TAMPA. TIPO TACHO. ALTURA 48CM LARGURA 50CM DIÂMETRO 50CM. ESPESSURA 3MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUM. IRONTE	UND	42	R\$ 376,50	R\$ 15.813,00
36	COLHER PARA SERVIR REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL MODELO BUFFET COMPRIDA GRANDE, COMPRIMENTO 45CM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. PARA SERVIR ARROZ, BATATA, LAZANHA. COR INOX (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	113	R\$ 9,42	R\$ 1.064,46
41	COPO AMERICANO CONFECCIONADO EM VIDRO, CAPACIDADE DE 200 ML. COPO EM UNDMED. 9X4,6X6,6CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	970	R\$ 1,98	R\$ 1.920,60
47	CUTELO, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO POLIPROPILENO COMPRIMENTO LÂMINA 6 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO ATÓXICO BRANCO, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	45	R\$ 14,80	R\$ 666,00
48	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL, TOTALMENTE FABRICADO EM AÇO INOX, REFORÇADO, COM COMPRIMENTO 18,2CM, COM ALTURA 1,8CM, COM LARGURA 5,9CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TOP CHEF	UND	53	R\$ 5,26	R\$ 278,78
54	ESPRESSADOR DE ALHO, EM ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO 15CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	KE HOME	UND	46	R\$ 13,78	R\$ 633,88
58	FACA DE SERRA PARA PÃO - CABO DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO ANTIBACTERICIDA, CORES DIVERSAS, LÂMINA SERRILHADA EM AÇO INOX. TAMANHO 8 - CABO: 12,5 CM LÂMINA: 20,5 CM (APROXIMADAMENTE)	NMD	UND	108	R\$ 7,88	R\$ 851,04

	(EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
59	FACA PARA CARNE MATERIAL EM INOX 12", COM CABO BRANCO DE POLIPROPILENO 14X50X3 CM, COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA QUE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS E FUNGOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NMD	UND	51	R\$ 20,88	R\$ 1.064,88
71	JARRA REDONDA DE VIDRO COM ALÇA E TAMPA 2L. JARRA REDONDA COM ALÇA E TAMPA, MATERIAL VIDRO RESISTENTE, CAPACIDADE 2 LITROS. MEDIDAS APROXIMADAS 14X17X24CM. COR INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA E TAMPA. NA EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER: IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES/COMPOSIÇÃO, ORIGEM, VALIDADE, CONTEÚDO LÍQUIDO, LOTE, TABELA NUTRICIONAL (QUANDO HOVER), E TODAS AS OUTRAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE ROTULAGEM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CLINK	UND	105	R\$ 34,86	R\$ 3.660,30
74	JOGO DE XÍCARAS PARA CAFÉ, COM PIRES, CONTENDO 06 UNDS, CONFECCIONADOS EM PORCELANA BRANCA, PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, SEM PINTURAS, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 200ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ATLAS	UND	115	R\$ 72,88	R\$ 8.381,20
75	JOGO DE XÍCARAS PARA CHÁ, COM PIRES, CONTENDO 06 UNDS, CONFECCIONADOS EM PORCELANA BRANCA, PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, SEM PINTURAS, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 100ML (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	GP INOX	UND	76	R\$ 44,46	R\$ 3.378,96
93	PEGADOR ALIMENTO - PEGADOR ALIMENTO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: SERVIR MASSAS, COMPRIMENTO: 28 CM, TAMANHO: 1,80 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO CONCHA / SEM EMENDAS OU SALIÊNCIAS (EXCLUSIVO PARA	WELLMIX	UND	101	R\$ 4,48	R\$ 452,48

	ME/EPP).					
101	RALADOR COM 4 FACES EM INOX COM ALÇA PRETA OU BRANCA 16.5 CM, LÂMINAS COM FUROS DE FORMATOS DIFERENTES, MEDINDO APROXIMADAMENTE ALT. 24CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ORIGINAL LINE	UND	57	R\$ 9,98	R\$ 568,86
106	TAÇA, MATERIAL VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR CAPACIDADE 330 ML USO ÁGUA. MED. 8,8X13 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	NADIR	UND	760	R\$ 9,05	R\$ 6.878,00
109	TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO COM HASTE DE PENETRAÇÃO DE AÇO INOX COM 148MM DE COMPRIMENTO. FAIXA DE MEDIÇÃO DE -50 A 300°C. HASTE: 148 MM (COMPRIMENTO) X 4 MM (DIÂMETRO) DIMENSÕES (LXAXP): 237 X 22 X 22 MM, ALIMENTAÇÃO: 1,5V (1 X LR44) (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	CLINK	UND	26	R\$ 15,95	R\$ 414,70
O VALOR TOTAL : R\$ 48.304,80 (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
9	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		8
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		3
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		10
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		35

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
24	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		14

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
36	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		4

	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		5
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		16
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		61

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	30
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		40
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		20
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		20
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		40
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		20
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		150
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		650

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
47	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
48	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		25

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
54	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		18

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
58	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		24
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		30
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		25

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
59	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		13
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
71	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		4
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		54

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
74	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		5
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		4
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		7
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		80

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
75	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	5
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		3
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		6
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		2
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		2
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		4
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		3
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		15

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		30

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
93	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		12
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		33
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		41

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
101	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		31
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
106	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	10
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		12
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		6
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		50
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		100
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		560

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
109	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso

da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.440/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/ 2025 - 17

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.16/2024**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **20/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.440/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.16/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.061.199/0001-82

Endereço: R SANTA VITORIA, 123, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS –SP

CEP: 07.223-120

Contatos: Tel. (87) 3762-0445 / (87) 9 8837-3257

E-MAIL: silvandro_diego@hotmail.com

Representante: RAISSA RABELO FERREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	BACIA PLÁSTICA REDONDA COM BORDA PARA SEGURAR, FABRICADA EM POLIPROPILENO, ALTURA 22CM E DIÂMETRO 60CM, CAPACIDADE PARA 40 LITROS. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MERCONPLAS	UND	93	R\$ 29,18	R\$ 2.713,74
10	BOLEIRA REDONDA COM TAMPA, FABRICADO EM POLIPROPILENO, CIRCUNFERÊNCIA 30 CM, ALTURA 12CM, PESO 66gr, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, COM FECHAMENTO "ROSCA" E ALÇA. TRANSPARENTE COM BASE PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASUTIL	UND	61	R\$ 23,71	R\$ 1.446,31
18	CAIXA PLÁSTICA. PLÁSTICO RESISTENTE. COMPRIMENTO 40 CM LARGURA 27 CM ALTURA 13 CM TRANSMITÂNCIA COR TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA E TRAVAS NA MESMA COR, TIPO CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE 13,50 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PROPLAST	UND	83	R\$ R\$ 31,50	R\$ 2.614,50
20	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COMPRIMENTO 63 CM LARGURA 45 CM ALTURA 40 CM TRANSMITÂNCIA COR TRANSPARENTE - TAMPA E TRAVAS - CAPACIDADE 78 L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PROPLAST	UND	36	R\$ 126,09	R\$ 4.539,24
22	CAIXA TÉRMICA HORIZONTAL HOT BOX 80L, EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO, DIMENSÕES EXTERNA: 83X65X35 CM MATERIAL EM POLIETILENO LINEAR E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO	ROTO	UND	44	R\$ 1.157,93	R\$ 50.948,92

	EXPANDIDO, PROJETADO PARA ATÉ DUAS CUBAS GASTRONÔMICAS GN 1/1 200MM, TAMPA COM FECHOS DE AÇO INOXIDÁVEL. COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
28	CARRINHO PARA COPA FECHADO COM PORTAS DE CORRER, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 80CM X 50CM X 90CM. TAMPO SUPERIOR LISO, PORTAS COM PUXADORES TRINCOS, INTERIOR COM 2 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALÇAS DE MOVIMENTAÇÃO TUBULAR E RODÍZIOS COM GRAFOS EM NYLON INJETADO SENDO 2 COM FREIO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	REVITEC	UND	10	R\$ 1.972,75	R\$ 19.727,50
33	COLHER DE PAU MADEIRA MODELO INDUSTRIAL 90 CM, PARA ARROZ, FEIJÃO, SOPA E GRANDES PORÇÕES DE ALIMENTOS; FEITA TODA EM MADEIRA MACIÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE FORTE LEVE E HIGIÊNICA. - IDEAL PARA USO EM PANEAS ANTIADERENTE PARA NÃO ESTRAGAR A PINTURA ANTIADERENTE DA MESMA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	67	R\$ 33,06	R\$ 2.215,02
42	CORTADOR DE LEGUMES C/TRIPE CORTADOR PARA CORTAR E PICAR LEGUMES E FRUTAS, COM TRIPÉ, TAMANHO MÉDIO, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA DE 1000 CM; LARGURA DE 38CM; COMPRIMENTO DE 23 CM. CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO; FACAS EM AÇO INOX DE 10 MM; COLUNAS EM AÇO MACIÇO; DUAS MOLAS; OPÇÕES DE MANCHO E FACAS DE 8MM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	26	R\$ 143,86	R\$ 3.740,36
43	CORTADOR E RALADOR DE LEGUMES DUPLA FACE. COR: BRANCO. MATERIAL: PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO INOX. COM PROTETOR. DIMENSÕES DO ITEM C X L X A 30 X 80 X 250 MILÍMETROS PESO DO PRODUTO 0.3 QUILOGRAMAS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	32	R\$ 19,31	R\$ 617,92
49	ESCORREDOR DE LOUÇAS EM AÇO INOX INDUSTRIAL - COM CAPACIDADE DE 80 PRATOS, DIMENSÕES: 102 CM X 28 CM X 65 CM, MÍNIMO DE 3 ANDARES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	15	R\$ 303,15	R\$ 4.547,25
55	ESPREMEDOR/AMASSADOR DE BATATAS E LEGUMES EM AÇO INOX, RESISTENTE, DURÁVEL E FÁCIL DE LIMPAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 10 X 10 CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	TRAMONTINA	UND	38	R\$ 32,05	R\$ 1.217,90
76	KIT DE INSTALACAO DE GAS DE COZINHA PARA BOTIJAO 13KG COMPOSTO DE 01 MANGUEIRA DE NO MINIMO 1,25M 02 ABRACADEIRAS 01 REGULADOR DE PRESSAO COM REGISTRO BORBOLETA HOMOLOGADOS E APROVADOS PELO INMETRO E PELA ABNT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALIANÇA	UND	160	R\$ 39,05	R\$ 6.248,00
77	LÂMINA DE SUBSTITUIÇÃO DE PICADOR DE LEGUMES 10MM, MATERIAL DO CORPO: ALUMÍNIO FUNDIDO, MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXDÁVEL, MEDIDAS: 11CM X 11CM (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VITALEX	UND	24	R\$ 48,93	R\$ 1.174,32

78	LIXEIRA 60 LITROS - EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, NA COR PRETA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANREMO	UND	202	R\$ 77,54	R\$ 15.663,08
80	LUIVA DE SEGURANÇA ANTI CORTE E PERFURAÇÃO - TAM: G PARES. PARA MANUSEIO DE CORTES DE CARNES E OUTROS. COMPOSIÇÃO: FORRO TRICOTADO COM POLIETILENO DE ALTA PERFORMANCE, FIO DE POLIÉSTER, SPANDEX E BAIXA PRESENÇA DE VIDRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VOLK	UND	42	R\$ 14,86	R\$ 624,12
81	LUIVA DE SEGURANÇA ANTI CORTE E PERFURAÇÃO - TAM: M PAR. PARA MANUSEIO DE CORTES DE CARNES E OUTROS. COMPOSIÇÃO: FORRO TRICOTADO COM POLIETILENO DE ALTA PERFORMANCE, FIO DE POLIÉSTER, SPANDEX E BAIXA PRESENÇA DE VIDRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VOLK	UND	62	R\$ 14,80	R\$ 917,60
85	LUIVA SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, BANHADA COM NEOPRENE APLICAÇÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLOCADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO MODELO PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO GG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SANRO	UND	390	R\$ 10,36	R\$ 4.040,40
89	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 35 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULAS DE ESCAPE E SEGURANÇA, CABO E ASA EM BAQUELITE. RESISTENTE, GARANTIA DE 2 ANOS. PRODUTO CONFORME NORMAS ABNT NBR 11823, COM SELO DO INMETRO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	FULGOR	UND	11	R\$ 1.080,75	R\$ 11.888,25
92	PANELA PRESSÃO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULAS FUNCIONAMENTO /SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA, CAPACIDADE: 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO ANTIADERENTE, MATERIAL CABO: BAQUELITE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	ALUMÍNIO ABC	UND	26	R\$ 413,81	R\$ 10.759,06
102	RECHAUD RETANGULAR EM PORCELANA COM QUEIMADOR CORES NO PRODUTO BRANCO TRANSPARENTE E PRATA DIMENSAO EMBALAGEM 26 CM X 295 CM X 41 CM ALTURA 18CM LARGURA 215CM PROFUNDIDADE 33CM MATERIAL COMPOSIÇÃO PORCELANA VIDRO E ACO INOX PESO 27 KG COM TAMPA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	SCHMIDT	UND	46	R\$ 345,48	R\$ 15.892,08
103	SALEIRO DE MESA PLÁSTICO COM TAMPA 100ML MEDINDO 10CM ALTURA, MATERIAL PLÁSTICO COM TRANSPARENTE (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	PLASUTIL	UND	431	R\$ 3,06	R\$ 1.318,86
105	TÁBUA PLÁSTICO PARA CORTAR CARNES OU LEGUMES, EM MELANINA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, PRÓPRIA PARA CORTAR CARNES OU LEGUMES, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO	PLASUTIL	UND	190	R\$ 48,26	R\$ 9.169,40

	APROXIMADAMENTE 60 X 45 X 2CM, COM UMA DAS EXTREMIDADES EM FORMA DE ALÇA COR VERMELHA (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).					
VALOR TOTAL: R\$ 172.023,83 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		69

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		3
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		32
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		22

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		29
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		2
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		42

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		26

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
22	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		15
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		19

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
28	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
33	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		10
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		5
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		28
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
42	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
49	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		12

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
55	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		26
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		10

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
76	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		11
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		3
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		30
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		3
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		100

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
77	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		24

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		3
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		20

	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		15
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		116

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
80	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		20

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		2
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		10
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		10
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		40

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
85	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		290
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		100

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
89	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		3
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		7

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
92	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0

	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		1
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		14
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		11

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
102	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		18
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		28

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
103	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		1
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		5
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		25
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		400

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
105	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – IPSEM	UNID	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		15
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		1
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		3
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		12
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		2
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		33
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		4
	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		120

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá

efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha valores registrados, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos valores estimados dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. Os valores decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro dos valores estimados registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE VALORES

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.001/2025.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS, SENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.07/2024 **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER

PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 779.600,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2028 | 12 365 1009 2036 | 4490.52 | 15001001 | 15001000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARCELO FERNANDES ARAÚJO. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE JANEIRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.002/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR HOSPITALAR COM. DE EQUIP. HOSPITALAR E MATERIAIS PARA SAÚDE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS, SENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.07/2024 **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 598.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2028 | 12 365 1009 2036 | 4490.52 | 15001001 | 15001000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E IVANILTON PEDROSA DA COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 029/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **ARACI BRASIL LEITE DE ARRUDA CAMARA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE**, Símbolo GF-2, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 030/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **VINICIUS JOSÉ CARNEIRO BARRETO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**, Símbolo GF-4, retroativo a 15 de janeiro 2025.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 031/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE TRÂNSITO**, Símbolo G-2, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 032/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **LUIZ GUSTAVO ALVAREZ DE CARVALHO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE TRÂNSITO**, Símbolo GF-2, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 035/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do

Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **JOSE AVELINO FREIRE FILHO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO**, Símbolo GF-2, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 037/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **HENRIQUE DE CASTRO COSTA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA**, Símbolo GF-4, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 038/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA DO COMUT** Símbolo GF-5, retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 23 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 041/JANEIRO/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do Município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da Lei Nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 (Lei que cria a STTP E dá outras providências) e na alínea “V”, do art. 4º DECRETO Nº 2.948, de 26 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande) e;

RESOLVE

Nomear: **ROMULLO ROBERTO PEREIRA DE MELO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, Símbolo GF-3, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 15 de janeiro de 2025.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX

Superintendente

LICITAÇÕES**CENTRAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA Nº 9.06.02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.273/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, através do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025, realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR SELMA AGRA VILARIM, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://cdc.campinagran.de/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 22 de Janeiro de 2025.

LUCAS DINIZ MAIA

Agente de Contratação

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB